

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA(S) 1ª E 2ª SÉRIES DA 70ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO E EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da(s) 1ª e 2ª Séries da 70ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 28 de novembro de 2024, às 15:00, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para fiduciario@commcor.com.br.

Deliberações:

- i. Aprovar a concessão de *waiver*, para que não seja decretado Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 6.2 (I) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação de registrar e averbar nos Cartórios Competentes o Instrumento de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 30/11/2023, entre Brasol Sistemas de Energia Solar 10 LTDA., e Canal Companhia de Securitização (“Contrato de AFS”), conforme previsto nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 da Contrato de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, das matrículas dos imóveis que seguem:

“Imóvel 8” ou “Direito de Superfície Imóvel 8” - O direito de superfície referente ao imóvel localizado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, objeto da matrícula nº 98.264 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.”

“Imóvel 9” ou “Direito de Superfície Imóvel 9” - O direito de superfície referente ao imóvel localizado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, objeto da matrícula nº 93.635 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.”

Sendo certo que o não cumprimento da obrigação foi ocasionado pelo fato de que os Cartórios Competentes, emitiram notas de exigências, no sentido de exigir o georreferenciamento e desmembramento dos imóveis para fins do registro das garantias.

Cumpre consignar que nos termos da cláusula 3.4.1 do Contrato de Cessão, os valores atribuídos de tais imóveis integrantes do Preço de Cessão permanecem retidos até o registro definitivo da garantia de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ii. Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, conceder o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia para que sejam cumpridas as obrigações mencionadas, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias ou por outro prazo superior instituído pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que a Cedente comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iii. Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:

CPF/CNPJ do Investidor:

Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	